

14.11.69
14,45
ORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1670/69

DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO, SUBSTITUTO

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
CLÁUDIO ALBINO NIPPER
contra
AFONSO JOÃO NIPPER

Dorit Schüller
Chefe da Secretaria

Dorit Schüller

OBJETO: A.pr., férias, 13º sal., h. extras, rep.sem., FGTS e ass. da C.P.
Valor: R\$ 1.599,00

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDNETE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO:

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 1670/69
Em 17/10/1969

CLÁUDIO ALBINO NIPPER, brasileiro, solteiro, maior, carpinteiro, domiciliado e residente na rua Aparício Borges, nº 1276, bairro Partenon, na cidade de Pôrto Alegre, por seu procurador, vem, respeitosamente, perante V. Exª., ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra AFONSO JOÃO NIPPER, estabelecido na Rua România, nº 73, nesta cidade, para o que diz e requer o quanto segue:

1. O reclamante foi admitido ao serviço do reclamado em 1º de setembro de 1967, exercendo as funções de carpinteiro em obras que o reclamado empreitou em diversos lugares (Montenegro, Novo Hamburgo, Lomba Grande, São Leopoldo e Pôrto Alegre). Percebia, de 1º de setembro de 1967 a 30 de maio de 1968, NCr\$ 120,00 mensais; desta data até 1º de janeiro de 1969, NCr\$ 180,00 e de 1º de janeiro de 1969 até sua despedida, NCr\$ 320,00;

2. Seu horário normal de trabalho era das 7 às 12 - horas e das 13 às 18,30, ou sejam, dez horas e meia de trabalho diário, isso quando não dentrava a noite trabalhando, até a manhã do dia seguinte, o que ocorria em média três a quatro vezes ao mês. Contudo, jamais percebeu horas extras e noturnas;

3. Aos sábados perfazia essa mesma jornada, e trabalhava, em média, dois domingos por mês, tãda a manhã;

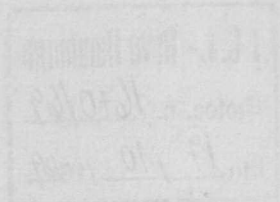
4. Em 26 de agosto do corrente ano foi despedido, - sem justa causa, pelo reclamado, sem nada perceber do que reclama;

5. Nunca gozou férias durante a duração do vínculo laboral que entreteve com o reclamado;

6. Igualmente, nada percebeu quanto ao 13º salário devido;

7. O reclamante era optante pelo sistema pecúlio do F.G.T.S.

EXMO. SR. DR. JULIO DE TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO:



C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que foi destinado o dia 14 de 11 de 1969

14,45

as 14,45 horas para a realização da audiência, e que nesta data,

compareceram o Sr. JOÃO NIPPER, brasileiro casado, residente na Rua Alameda, nº 1276, bairro Pariseron, na cidade de Novo Hamburgo, e residente na Rua Alameda, nº 1276, bairro Pariseron, na cidade de Novo Hamburgo, e o Sr. JOÃO NIPPER, brasileiro casado, residente na Rua Alameda, nº 1276, bairro Pariseron, na cidade de Novo Hamburgo, e o Sr. JOÃO NIPPER, brasileiro casado, residente na Rua Alameda, nº 1276, bairro Pariseron, na cidade de Novo Hamburgo.

17 outubro de 1969
João Nipper
Chefe de Secretaria

1. O reclamante foi admitido ao serviço de reclamante em 1º de setembro de 1967, exercendo as funções de carpineteiro em obra que o reclamante empurrou em diversos lugares (Montenegro, Novo Hamburgo, Lomba Grande, São Leopoldo e Lôrco Alegre). Lâncas - dia 1º de setembro de 1967 a 30 de maio de 1968, R\$ 120,00 mensais; desta data até 1º de janeiro de 1969, R\$ 180,00 e de 1º de janeiro de 1969 até sua despedida, R\$ 320,00;
2. Seu horário normal de trabalho era das 7 às 12 horas e das 13 às 18,30, ou sejam, dez horas e meia de trabalho diário, isso quando não entrava a noite trabalhado, até a manhã do dia seguinte, o que ocorria em média três a quatro vezes ao mês. Contudo, jamais recebeu horas extras e noturnas;
3. Aos sábados trabalhava essas mesmas jornadas, e trabalhava, em média, seis domingos por mês, três a manhã;
4. Em 26 de agosto de corrente ano foi despedido;
5. Nunca gozou férias durante o período de vínculo laboral que entretanto com o reclamante;
6. Igualmente, não recebeu quanto ao 13º salário;
7. O reclamante em opção pelo sistema de cálculo de...

16-3

- 2 -

Isto pôsto, RECLAMA, do reclamado, o pagamento de:

a) Aviso prévio	NCr\$	320,00
b) Férias vencidas, em dôbro.....	NCr\$	426,00
c) Férias simples.....	NCr\$	213,00
d) 13º salário (1º período).....	NCr\$	320,00
e) 13º salário (2º período).....	NCr\$	320,00
f) Horas extras.....	Em liquidação	
g) Horas extras e noturnas.....	Em liquidação	
h) Repouso semanal remunerado.....	Em liquidação	
i) F.G.T.S. com 10%, juros e cor.monet.	Em liquidação	
j) Anotação da Carteira Profissional	<u>De plano</u>	

TOTAL LÍQUIDO PROVISÓRIO NCr\$ 1.599,00

Por ser necessitado, na acepção do § único do art. 2º da Lei nº 1.060, de 5.2.50, o que comprova com o incluso atestado, - requer digne-se V. Exª. conceder-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita, recaindo a nomeação na pessoa do advogado signatário da presente.

Requer, finalmente, seja citado o reclamado para que venha opor à presente, querendo, as razões que tiver, sob pena de revelia e confesso, sendo ao final condenado, nos termos do pedido, - acrescido de correção monetária dos débitos trabalhistas, custas processuais e honorários de assistente judiciário.

Provará os fatos alegados pelos meios usuais: prova - testemunhal, oportunamente arrolada; depoimento pessoal do reclamado desde já requerido na forma da lei; prova literal; perícias e vistas.

Estima a presente ação em NCr\$ 1.599,00, valor provisório.

Têrmos em que,
Pede deferimento.

Nôvo Hamburgo, 14 de Outubro de 1969

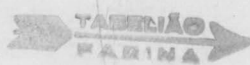
P.p. Conrado Alvares

16.4

PROCURAÇÃO

CLÁUDIO ALBINO NIPPER, brasileiro, solteiro, maior, carpinteiro, domiciliado e residente na Rua Aparicio Borges, nº 1276, Partenon, nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR; CONRADO ALVARES, brasileiro, solteiro, maior, advogado, para o fim de propor ação trabalhista, podendo, para tal fim, o outorgado, usar os poderes contidos nas cláusulas "ad judicia" e "extra judicia" e mais os especiais de acordar, dar e receber quitação, confessar, desistir, receber notificações e intimações, bem como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes

Pôrto Alegre, em 16 de setembro de 1969.

 *Claudio Albino Nipper*

CLÁUDIO ALBINO NIPPER

4º TABELIONATO

Reconheço a *Assina* firma *super*
de Claudio Albino Nipper
per. _____

EMILIO R. FARINA
TABELIÃO

_____ por semelhante
Pôrto Alegre, 16 de *sete* de 1969

Em testemunho _____ da verdade
Claudio Almeida

aj. Tabelião
030-

4º TABELIONATO
PÔRTO ALEGRE
DEL. EMILIO R. FARINA
TABELIÃO
CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA
ASS. SUBSTITUTO

12/10

EM BRANCO

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
da cópia da notaf. que segue.

Novo Hamburgo, 22 de 10 de 1969


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Proc. 1670/69

SR. AFONSO JOÃO NIPPER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CLÁUDIO ALBINO NIPPER

Reclamado AFONSO JOÃO NIPPER

Rua Ronânia, 73 - Nesta

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho, nº 4918, no dia catorze (14) do mês de novembro, às catorze e quarenta 14,45 horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 20 de outubro de 1969.

Afonso João Nipper

Dorit Schüller
Chefe de Secretaria
Dorit Schüller

NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatário

em 21 de Outubro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

Esta presente, fica V. S. notificado a comparecer
à audiência de instrução e julgamento de
n.º 112, no dia 22 de Outubro de 1969,
às 9 horas da manhã, para participar da
audiência de instrução e julgamento do processo
de nº 112, comparecendo independentemente de seus representantes,
apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante -- será arquivado o processo.
Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA



PROCESSO N.º 1670/69

Aos **quatorze (14)** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e **69**, às **MM.** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente Substº, DR. LORENÇO OTTO SCHORR** e dos Srs. Vogais, **ERNO FUCK**, dos empregadores, e **GALDINO VARGAS CÂMARA**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **CLÁUDIO ALBINO NIPPER, reclamante, e AFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo no qual o primeiro pleiteia do segundo o pagamento de AP., FERIAS, 13º SAL., H. EXT., REPI SEM., FGTS. e ASS. DA C.P.** Presentes as partes. De imediato, as partes resolveram conciliar o litígio, nas seguintes condições: o reclamado paga ao reclamante a importância de Ncr\$ 650,00, nas seguintes condições: Ncr\$ 150,00 na data de hoje, diretamente ao dr. procurador do reclamante, em seu escritório. Ncr\$ 250,00 na Secretaria da Junta, dentro de trinta dias. Ncr\$ 250,00 também na Secretaria da Junta, no prazo de sessenta dias a contar desta data. O reclamado anota neste ato a saída na Carteira Profissional do reclamante, fazendo ver, entretanto, que coloca o emprêgo à disposição do reclamante, caso êste queira retornar. A Junta HOMOLOGOU o acôrdo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. As custas, no valor de Ncr\$ 47,48, pro rata, dispensada a parte do reclamante. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Lorenço Otto Schorr
LORENÇO OTTO SCHORR

Juiz do Trabalho Substo.

Erno Fuck

ERNO FUCK

Vogal dos Empregadores

Galdino Vargas Câmara
GALDINO VARGAS CÂMARA

Vogal dos Empregados

Sergio Faraco

SERGIO FARACO

Chefe da Secretaria

EM TEMPO: em recebendo as quantias acima relacionadas, o reclamante dá ao reclamado plena e geral quitação do que pleiteia na inicial.--.

Afonso João Nipper

Claudio Nipper

[Signature]

CLAUDIO ALBINO NIPPER, reclamante, e AFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo no qual o primeiro pleiteia de segundo o pagamento de R\$ 250,00 na Secretaria de Junta, dentro de trinta dias. R\$ 250,00 também na Secretaria de Junta, no prazo de sessenta dias a contar desta data. O reclamado nota neste ato a saída na Carteira Profissional do reclamante, fazenda de ver, entretanto, que coloca o emprego a disposição do reclamante, caso este queira retornar. A Junta HOMOLOGOU o acordo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. As custas, no valor de R\$ 47,48, por esta, dispensada a parte do reclamante. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

LORENZO OTTO SCHORR
Juiz do Trabalho Substituto

ERNO TUCK
Vogal dos Empregados

[Signature]
SERGIO FARACO
Chefe da Secretaria

EM TRÊS: em recebendo as quantias acima mencionadas, o reclamante dá ao reclamado plena e geral quitação de que pleiteia na inicial.---

LORENZO OTTO SCHORR
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
H

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 425ª/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Nôvo Hamburgo

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 1670/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **CLÁUDIO ALBINO NIPPER**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **AFONSO JOÃO NIPPER**

Afonso João Nipper

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 23,84 (vinte e três cruzeiros novos)
referente a **CUSTAS** e oitenta e quatro centavos --

(custas judiciais ou emolumentos)

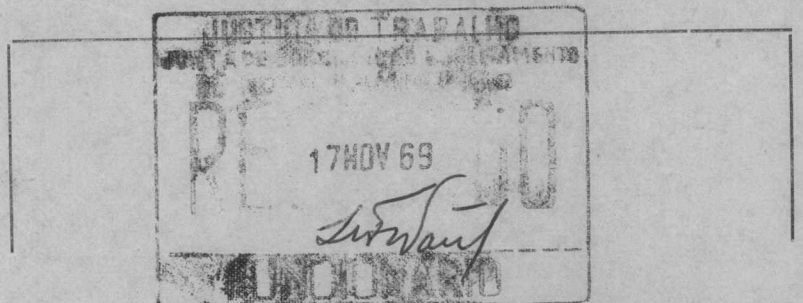
1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ <u>0,10</u>
11.	ACÓRDO	N Cr\$ <u>23,74</u>
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ <u>23,84</u>

vinte e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos --.--)

(Por extenso)

Nôvo Hamburgo, 17 de novembro de 1969.

Heuberto F. Waut



9/4

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, o reclamado não efetuou o pagamento da parte final do acôrdo(2a.e 3a.) prestações.

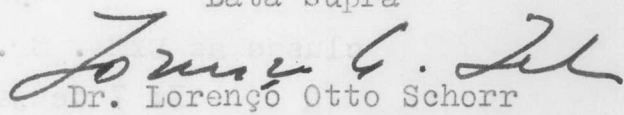
Nôvo Hamburgo, 16 de dezembro de 1969.-



SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

C I T E - S E.

Data supra



Dr. Lorenço Otto Schorr

Juiz do Trabalho-Substituto

C E R T I D ã O. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi mandado

Em 16/12/69

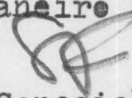


Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faça êstes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 7 de janeiro de 1.970


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria



10/ff

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor Lorenço Otto Schorr Juiz do Trabalho, **Substa**
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo :
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CLÁUDIO ALBINO NIPPER
....., em seu cumprimento, cite a AFONSO JOÃO NIP-
PER com endereço Rua România, 73 - Nesta

..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 500,00
(quinhentos cruzeiros novos),
correspondente a principal devidos no processo
n.º 1670 / 69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei, NHamburgo, 16 de dezembro de 1969.-
Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei,
e eu, (Sergio Conceição Faraco) Chefe da Secretaria subscrevi.

Juiz Presidente

Dr. Lorenço Otto Schorr

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
NCr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data citei pessoalmente o executado.

Nôvo Hamburgo, 18 de dezembro de 1969.-

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 48 horas sem que o reclamado efetuasse o pagamento. De outra parte, Certifico que nos autos do processo 1793/69 contra o mesmo reclamado há a informação do Oficial de Justiça de que não há bens de propriedade do mesmo.

Em 9 de janeiro de 1.970

Sérgio Conceição Faraco
Sérgio Conceição Faraco

Chefe da Secretaria

MA
RE

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exmo
Sr. Presidente em, 5/1/70

[Handwritten signature]

Diga o reclamante.

Data supra.

[Handwritten signature]

LORENÇO OTTO SCHORR

Juiz de Trabalho

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi. C. Precatória

Em 19/1/70

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

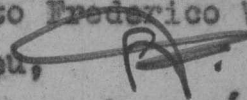
12
4

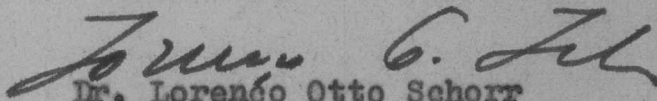
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a quem esta couber por distribuição:

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho, Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V.Exa. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRASE", dignese determinar a notificação do Bel. CONRADO ALVARES, à rua Voluntários da Pátria, 150, nessa Capital, de que nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 1670/69), em que são partes: CLÁUDIO ALBINO NIPPER, reclamante e AFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, foi pelo Sr. Oficial de Justiça certificado não haver encontrado bens para penhorar, e pelo Sr. Dr. Juiz Presidente foi exarado o seguinte despacho: "Diga o reclamante. Data supraç (as) Lorenzo Otto Schorr-Juiz do Trabalho."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e ,digo, setenta(1970). Eu, Herberto Frederico Warth, - Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu,  (Sergio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi.


Dr. Lorenzo Otto Schorr
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTA

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Carta Preatoria que sigue

18 de Fevereiro de 19 70

Handwritten signature

Handwritten signature at the bottom left of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 11/70

Carta Precatória Notificatória

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MMa. JCJ NOVO HAMBURGO

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE PALEGRE

Reclamante: CLÁUDIO ALBINO NIPPER

Reclamado : AFONSO JOÃO NIPPER

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE NOVO HAMBURGO		Reclamante
JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 7ª JCJ D/CAPITAL		Reclamado
Local: Pôrto Alegre	Data: 29-1-70	N.º 149-C
Objeto: Carta precatória notificatória ref. proc. JCJ nº 1670/69.		
Espécie: Escrita	ESCRITA	S/.....Documentos
Distribuída à 7ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:		
<i>M. Augusto</i>		Distribuidor

WANDA DAUDI DE AZEVEDO
1.ª Distribuidora




7. J. C. J. - Protocolo
N.º P. 1170
Em 29/01/70

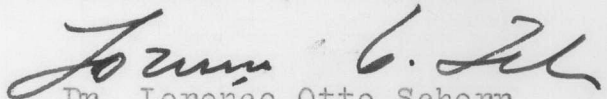
JUNTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre, a quem esta couber por distribuição:

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho, Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V.Exa. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRASE", digne-se determinar a notificação do Bel. CONRADO ALVARES, à rua Voluntários da Pátria, 150, nessa Capital, de que nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 1670/69), em que são partes: CLÁUDIO ALBINO NIPPER, reclamante e AFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, foi pelo Sr. Oficial de Justiça certificado não haver encontrado bens para penhorar, e pelo Sr. Dr. Juiz Presidente foi exarado o seguinte despacho: "Diga o reclamante. Data suprag (as) Lorenzo Otto Schorr-Juiz do Trabalho."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e ,digo, setenta(1970). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu,  (Sergio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscreví.


Dr. Lorenzo Otto Schorr
Juiz do TrabalhoSubstituto

7ª JCJ- NOTIFICAÇÃO - PROC 11/70



Em cumprimento à Carta Precatória Notificatória oriunda da MMA. JCJ de NOVO HAMBURGO- RGS

Ilmo. Sr.
BEL. CONRADO ALVARES
Rua Voluntários da Pátria, 150
N/C

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que nos autos da reclamatória trabalhista (proc. JCJ nº 1670/69) em que são partes CLÁUDIO ALBINO NIPPER, reclamante e AFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, foi pelo Sr. Oficial de Justiça certificado não haver encontrado bens para penhorar, e pelo Sr. Dr. Juiz Presidente foi exarado o seguinte despacho: "Diga o reclamante. Data supra.(as.) Lorenço Otto Schorr- Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

Pôrto Alegre, 29 janeiro de 1970

[Handwritten signature]

17/02

CERTIDÃO

~~Certo~~ que decorreu o prazo de 5 dias sem que o Bel. Conrado Alvares se manifestasse sobre a notificação de fls.

Em 10
Novo Alegre, 12 de fevereiro de 1970

Edison Karkal Fagundes
EDISON KARKAL FAGUNDES
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.
Em 12 de fevereiro de 1970

Edison Karkal Fagundes
EDISON KARKAL FAGUNDES
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

Devolva-se.
Data supra.

Mauro Augusto Bretón Viola
MAURO AUGUSTO BRETÓN VIOLA
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO DE NOVO HAMBURGO - RS

Em 12 / fev. / 1970

Edison Karkal Fagundes
EDISON KARKAL FAGUNDES
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

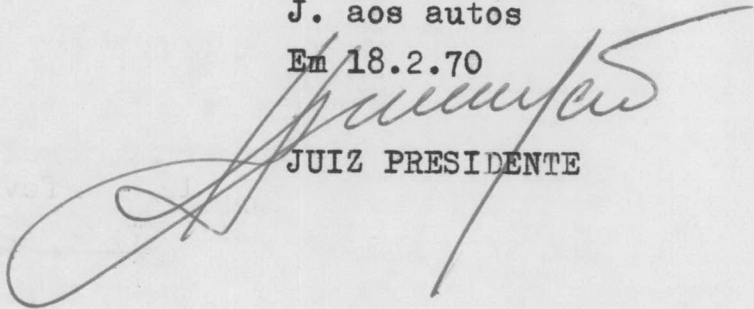
CONCLUSÃO

Assim estes autos conclusos no termo
do Presidente em, 18/2/70


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

J. aos autos

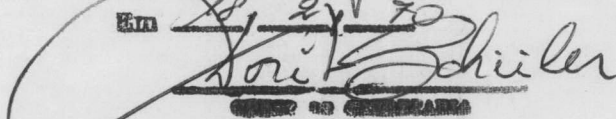
Em 18.2.70


JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro juntei aos autos

Em 18/2/70


CHEFE DE SECRETARIA

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

8/1/52

EM BRANCO

Duch

19/2/70

CONCLUSÃO

Passo estes autos conclusos ao Exmo
Sr. Presidente em, 19/2/70

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Seguim-se, até que a
parte interessada indique seus
procuradores.

Acto aya
[Signature]

ARQUIVADO

Em, 19/2/1970

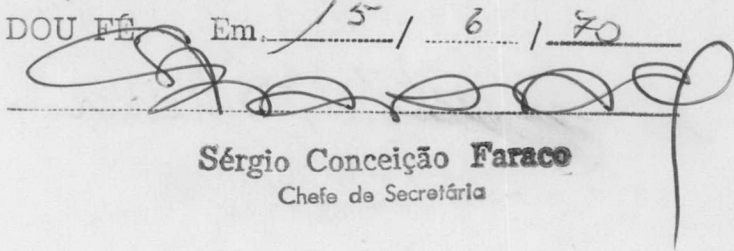
Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que em virtude da
petição de fl. 20, desarguei
os presentes autos.

DOU FÉ Em 15 / 6 / 70

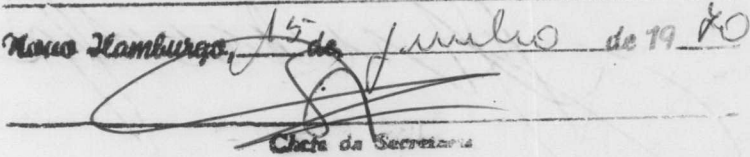


Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de uma petição que segue.

Nova Hamburgo, 15 de Junho de 1970



Chefe da Secretária

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE NÓVO HAM-
BURGO:

J. aos autos

Em 15.6.70

1 C. J. - NÓVO HAMBURGO
Protoc. n.º 894/70
Em 15, 6, 70

JUIZ PRESIDENTE

MARIA DA GLÓRIA TRINDADE
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

CLÁUDIO ALBINO NIPPER, reclamante já
qualificado na reclamatória trabalhista que intentou contra
AFONSO JOÃO NIPPER, encerrada mediante acôrdo homologado -
nos autos perante essa MM. Junta, vem, respeitosamente, di-
zer a V. Ex.^a que o reclamado não cumpriu os têrmos do acôr-
do referido, razão pela qual

R E Q U E R , respei-
tosamente, a V. Ex.^a, digne-se mandar proceder à notificação
do reclamado para que venha pagar, em 24 horas, a importân-
cia de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sob pena de lhe
serem penhorados tantos bens quantos bastem à integral sa-
tisfação do débito e demais despesas acessórias.

Têrmos em que,

Pede Deferimento.

Pôrto Alegre, 9 de junho de 1.970.

Cláudio Albino Nipper
CLÁUDIO ALBINO NIPPER

CONCLUSÃO

Por estes autos conclusos na caixa

Por Presidente em, 15/6/1970

Sérgio Conceição Faraco

Chefe da Secretaria

Expeça-se nova precatória
ao reclamante, cientificando-o /
de que o sr. Oficial de Justiça/
desta Junta informou não haver /
bens penhoráveis de propriedade/
do executado, razão pela qual de
ve indicá-los no prazo de trinta
dias.

Data supra.

MARIA DA GLÓRIA TRINDADE

Juiza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que, nesta data, em
cumprimento ao despacho supra, expedí Carta Precat-
tória ao Reclamante, para P. Alegre, conforme có-
pia anexa.

Nôvo Hamburgo, 17 de junho de 1970.

SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

NÓVO HAMBURGO

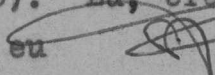
CARTA PRECATORIA NOTIFICATÓRIA

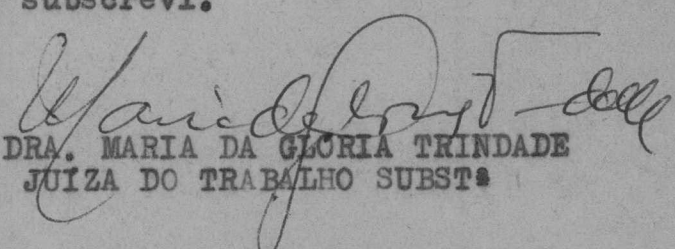
Exmo. Sr. DR. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e .. Julgamento de Pôrto Alegre, a quem . couber por distribuição,

A EXMA. SRA. DRA. MARIA DA GLÓRIA .. TRINDADE, Juíza do Trabalho Substituta da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

DEPRECA a V. Ex^a que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar a notificação do Bel. CONRADO ALVARES, à rua Voluntários da Pátria, 150, nessa Capital, de que nos autos da reclamatória JCJ nº 1670/69, em que são .. partes: CLAUDIO ALBINO NIPPER, reclamante e AFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, foi pelo Sr. Oficial de Justiça certificado .. não ter encontrado bens para penhorar, e pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta desta Junta, às fls. vinte (20) verso, exarado o seguinte despacho:

"EXPEÇA-SE NOVA PRECATÓRIA AO RECLAMANTE, CIENTIFICANDO-O DE QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA JUNTA INFORMOU NÃO HAVER .. BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, RAZÃO PELA QUAL DEVE INDICÁ-LOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DATA SUPRA. (A) DRA. MARIA DA GLÓRIA TRINDADE, Juíza do Trabalho."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. .. PJ-7, datilografei, e eu  Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DRA. MARIA DA GLÓRIA TRINDADE
JUÍZA DO TRABALHO SUBST^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
7 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prec.nº 63/70

Dr. ARI GOMES FERREIRA

Objeto: Carta Precatória Notificatória.

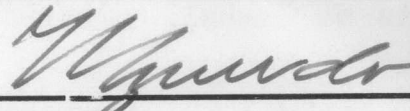
DEPRECANTE: Juíza do Trabalho Presidente da MM.JCJ de NÓVO HAMBURGO.

DEPRECADO : Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de PÓRTO ALEGRE.

Reclamante: CLÁUDIO ALBINO NIPPER

Reclamado : AFONSO JOÃO NIPPER

Notificado: Bel. Conrado Álvares .

1.ª VIA JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO	63	Deprecante	
	JUÍZA DO TRAB. PRESID. DA JCJ DE NÓVO HAMBURGO		Reclamante
	JUIZ DO TRAB. PRESID. DA 7ª JCJ D/CAPITAL		Reclamado
	Local: Pôrto Alegre	Data: 1º.7.70	N.º 979-C
	Objeto: Carta precatória notificatória, ref. proc. JCJ. nº 1670/69.		1ª Distrib.
	Espécie: Escrita		S/ Documentos
Distribuída à 7ª Junta de Conciliação e Julgamento			
Doc. Indent. Reclamante:			
		Distribuidor	

WANDA PAUDI DE AZEVEDO
 1ª Distribuidora
 hlw/.

Reclamante: CLAUDIO ALBINO NIPPER
 Reclamado: ARONSO JOÃO NIPPER
 Notificação: Bel. Comarca Alvarés



CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

J.C.J. - Protocolo
Nº Rec. 63/70
Em 07/07/1970.

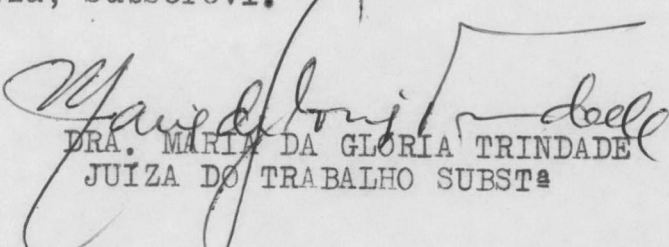
Exmo. Sr. DR. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e .. Julgamento de Pôrto Alegre, a quem couber por distribuição,

A EXMA. SRA. DRA. MARIA DA GLÓRIA .. TRINDADE, Juíza do Trabalho Substituta da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

DEPRECÁ a V. Ex^ª que, em lendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar a notificação do Bel. CONRADO ALVARES, à rua Voluntários da Pátria, 150, nessa Capital, de que nos autos da reclamatória JCJ nº 1670/69, em que são .. partes: CLÁUDIO ALBINO NIPPER, reclamante e AFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, foi pelo Sr. Oficial de Justiça certificado .. não ter encontrado bens para penhorar, e pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta desta Junta, às fls. vinte (20) verso, exarado o seguinte despacho:

"EXPEÇA-SE NOVA PRECATÓRIA AO RECLAMANTE, CIENTIFICANDO-O DE QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA JUNTA INFORMOU NÃO HAVER .. BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, RAZÃO PELA QUAL DEVE INDICÁ-LOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. DATA SUPRA. (A) DRA. MARIA DA GLÓRIA TRINDADE, Juíza do Trabalho."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. .. PJ-7, datilografei, e eu ~~Sérgio Conceição Faraco~~ Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscreví.


DRA. MARIA DA GLÓRIA TRINDADE
JUÍZA DO TRABALHO SUBST^a



RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 01/07/1970

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 01 de julho de 1970

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE TRABALHO

Cumpra-se. Data supra.

[Handwritten signature]

DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

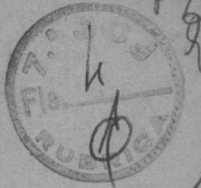
CERTIFICADO
Certifico que foi expedido mandado de
requisição.

Deu fé
Porto Alegre, 2 de Julho de 1970

[Handwritten signature]

Recd. - 6/7/70 *[Handwritten signature]*

Comprova-se. Data supra.



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
C E R T I D A O

obtem os efeitos em cumprimento de, supõe-se que o CERTIFICADO
do estabelecimento de trabalho, Presidente da
7ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE:
-- de-então, todas as coisas

MANDO o sr. Oficial de Justiça que, à vista do presente man-
dado, por ele assinado, em cumprimento de Carta Precatória

oriunda da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Nêve Ham-
- BURGO

burgo, dirigida à MM. Juízes de Pátria, nº 150, nesta
Cidade, e, sendo aí, notifique o Bel. CONRADO ÁLVARES de des-
pacho da Dra. Juíza Presidente da MM. Junta deprecante, exara

C E R T I D A O

de no processo entre CLAUDIO ALBINO NIPPER e AFONSO JOÃO NIP-
PER, de teor seguinte: "Expeça-se nova precatória ao recla-
mante, notificando-o de que o sr. Oficial de Justiça desta
Junta inferiu não haver bens disponíveis de propriedade de
-- executada, razão pela qual deve indicá-las no prazo de trin-
ta (30) dias. Data supra. (A) Dra. Maria de Glória Trindade,

Juíza de Trabalho

O QUE CUMPRIR, na forma da lei.

Eu, José Antônio Rodrigues Leão, Juiz. Aux. P. J. 60, datilografei,

e eu, *[Signature]* notifico e passa-

Porto Alegre, 8 de julho de 1970.

lha de ano de mil novecentos e setenta.

Oficial de Justiça

DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Porto Alegre: 8.7.70

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado rétro, me dirigi, nesta data, ao local indicado no anverso e, sendo aí, procedi o levantamento do bem penhorado. O preposto do Executado, sr. Sydney Stone, ciente de tudo, assinou contra-fé.-

Pôrto Alegre, 7 de julho de 1970.-

MANOEL MORAES -
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, me dirigi ao local indiciado, digo, indicado e, sendo aí, fiz entrega desta notificação á srta. Maria Raquel Manué que, ciente ~~de~~ todo o seu conteúdo, assinou contra-fé.-

Pôrto Alegre, 8 de julho de 1970.-

MANOEL MORAES -
Oficial de Justiça

Em tempo: a sta. Maria Raquel Manué é funcionaria do Notificada e julgou-se capacitada para receber a presente notificação.

Pôrto Alegre, 8 de julho de 1970.-

MANOEL MORAES -
Oficial de Justiça



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 26.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Pres.

Em 9 de julho de 1970

[Handwritten signature]

[Faded stamp]

Devolva-se.

Data supra.

[Handwritten signature]

DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao J.C.J. de NÓVO HAMBURGO - RS

Em 09 / julho / 1970

[Handwritten signature]

[Faded stamp]

RECEBIMENTO


Recebi estes autos em 10 / 7 / 1970

OT


SECRETÁRIO

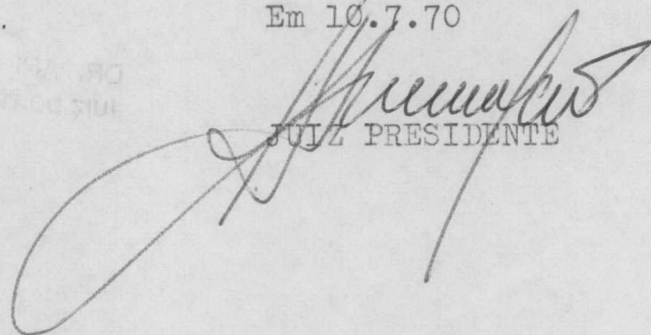
CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 10 / 7 / 1970


SECRETÁRIO

J. aos autos

Em 10.7.70


JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro, montei aos autos
Em 10 / 7 / 70



SECRETÁRIO

OT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 13 / 7 / 1970



CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Arquive-se temporariamente.


Data supra.


LUIZ GUIMARÃES FALCÃO

Juiz de Trabalho

ARQUIVADO

Em, 14 / 7 / 1970


Sérgio Conceição Faraco

Chefe de Secretária